



DECISÃO

PROCESSO – 004871/2024.

Origem – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Assunto – Capacitação e treinamento de servidor, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no inc. III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando a contratação de profissional para oferecer capacitação de prevenção e enfrentamento ao abuso e a exploração sexual infanto juvenil, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

A Secretaria informa no Termo de Referência que a capacitação será presencial, terá carga horária de 02 horas e será disponibilizado certificado – os participantes (fls. 06 do Termo de Referência).

Compulsando os autos, verifica-se, às fls. 57-61, Parecer Jurídico do Ilmo. Consultor Jurídico, Dr. Cristiano Albano Balarini, opinando pela possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação, do **Sr. THAUAN JOSÉ PASTRELLO SILVA**, nos termos do Art. 74, alínea f, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, **desde que observadas as recomendações apresentadas no parecer jurídico.**

Às fls. 62-63 consta manifestação do Exmo. Procurador-Geral Adjunto, Dr. Guilherme de Castro Pereira, ratificando em todos os termos o parecer supracitado e indicando de forma pormenorizada as recomendações a serem cumpridas.

Às fls. 64-74 consta documentação juntada pela SEMAS a fim de cumprir as recomendações dadas pelo Órgão Jurídico.

Ante o exposto e mais o que consta nos autos, **ACOLHO** o Parecer Jurídico e **AUTORIZO** a contratação do **Sr. THAUAN JOSÉ PASTRELLO SILVA**, por inexigibilidade de licitação, na forma do Art. 74, alínea f, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para ministrar curso de capacitação de prevenção e enfrentamento ao abuso e a exploração sexual infanto juvenil.

Ato Contínuo, remetam-se os autos à Superintendência de Pesquisa e Compras Direta para prosseguimento com relação ao Código CidadES e demais providências cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Diligencie-se com as cautelas de praxe.

Colatina/ES, 18 de março de 2024.


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito